

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

PORTO EM CAMARA 9 de

Março de 1911

O PRESIDENTE



60

AG

Registrado

sol. n.º 1107

10-3-911

Cartão



R

Ex.^{ma} Camara

Supp. n.º 1 a emb. 15 de Setembro
em 183 de artigos 42 do Reg.
4-3-911

cheio

Manoel Francisco da Silva, abaixo assignado,
pretende construir uma casa, como indica o pro-
jecto junto, na "Quinta do Pinheiro", onde tem
installada a "Escola Academica", e como continua-
ção da edificação que lhe foi consentida construir
pela licença de n.º 1581, a 13^m de distancia da rua
do Pinheiro, por onde tem a entrada com o numero 4;
e por isso

P. a V.Ex. se digne conceder-
lhe a respectiva licença.

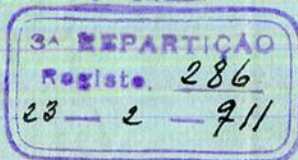
Porto, 21 de Fevereiro de 1911.

286

Saude e Fraternidade

Manoel Francisco da Silva

R.E.



2864

Licença n.º 314

15 de Março 1911



61

AG

O abaixo assignado, Mestre d'Obra,
declara para os effectos do regulamento de
6 de Junho de 1895, que assume responsa-
bilidade da construcção d'um predio na
rua do Pinheiro N.º 4 pertencente a
Marcel Francisco da Silva, em conformi-
dade com o projecto jurado.

Porto, 22 de Fevereiro de 1911.

Francisco dos Santos Silva
Travessa da Fabrica N.º 18 - 1.º Porto
Assinham a assignatura supra

Porto, 23 de Fevereiro de 1911

Em testem *Chm.* *d. verde*



(62)

Projecto d'uma casa que Manoel Francisco da
Silva pretende construir na quinta do Pinheiro
(rua do Pinheiro, n.º 4) onde esta installada a "Escola Aca-
demica"

APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

7 DE Março DE 1911

O PRESIDENTE

Memoria Descritiva



A edificação a que se refere o projecto, e para ser construida no interior da quinta, em sitio indicado a carmin na planta geral, a 135^m de distancia da rua do Pinheiro, e constituida por tres pavimentos, sendo o do rez-do-chaõ destinado a rouparia, adega e a diversas arrumações de utilidade para o collegio, e o 1.º e 2.º andares: dois comparti-mentos a aulas e dois grandes salloes a dormitórios de alumnos. Cada um d'estes salloes destina-se a 50 alumnos, o que dá 23,000^{m3} de capacidade por alumno, no 1.º andar, e 23,48^{m3} no segundo, que e muito superior ao admissivel no regulamento de 14 de Fevereiro de 1903; alem d'isso, a sua situação desafogada e o grande numero de janellas, permite considerar o edificio em excellentes condições hygienicas para o fim que se destina.

Os alicerces serão profundados até encontrar camada de terreno compacta não sujeita a recalques, e cheios com pedra regularmente aparelhada assente em argamassa de cal e saibro e bem travada. Estes alicerces, com as dimensões do projecto, serão asphaltados na face superior. Sobre este asphaltto seguirão as paredes que formam o alcaente do edificio, tendo a do sul, por ser mais exposta aos temporaes, 0,50 d'espessura, e construida com cilhares e juntouros contrafiados e as outras de prepianho de 0,30 d'espessura, formadas de pedras que façam toda a espessura, unidas de juntas e leitos bem travadas, sem grandes falhas e calcadas a rachas e argamassa. As faces das paredes mais expostas aos temporaes serão asphaltadas.

para proteger o edificio contra a humidade. As portas e janellas
serão toscas, em pé direito, para revestir a argamassa de cimento e
areia. Os madeiramentos terão as dimensões e disposição indicadas
nos desenhos, sendo soalhados e estucados os dois principais pavimentos,
e o do rez. do chão apenas estucado no tecto sendo o pavimento feito a betu-
milha ou mosaico. Onde forem applicados soalhos, haverão camaras
d'ar bem ventilladas de $2^m 60$ d'altura. A escada d'acesso do 1.^o ao 2.^o
andar, será construida conforme o projecto, havendo um varandim pa-
ra fechar e limpar a janella que lhe fornece ar e luz. Todas as portas e janel-
las levarão caixilhos com vidros. As faces das paredes e dos tapamen-
tos serão rebocadas, os tectos estucados e os muros de supporte asphal-
tados. A cobertura será de telha de typo marcellher, havendo os
canos precisos para o desagramento das aguas das chuvas. A pintura
será feita com 3 demãos de tinta em tudo que é de costume appli-
car-se tinta. Os lavatorios ficam no fundo de cada sala, com
desagramento para a latrina que lhe fica proxima. A experiencia
de muitos annos prova aos Directores do Collegio, que em geral o
alumno de noite é raro servir-se da latrina e portanto que u-
ma é mais que sufficiente em cada dormitorio, tanto mais que no
outro contiguo, a pequena distancia, ha grupos de latrinas, que podem ser
aproveitadas para os dormitorios. As latrinas a construir, uma em ca-
da pavimento, satisfarão a todos os requisitos de boa hygiene: a agua
de jacto rapido, as bacias de syphão muito bem vedadas
e com ventillador, que será prolongado até 4^m acima do
espigão do telhado, tendo na parte superior um ter-
minal appropriado para facilitar a ventillação e todas
as ligações da casa, com o tubo de queda, que será de grés
de $0,14$ de diametro, unidos de feaos hydraulicos. O esgoto far-se-
ha por tubos de grés de $0,125$ para uma grande fona já construida.

Registo { N.º 286 R.E.
Data 23-2-911

64

Licença { N.º 3/4
Data 15-3-911



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *correlação de cara*

Requerente: *Manoel Francisco da Silva*

Morada:

Situação da obra: *rua do Pinheiro, 4 (escola Académica)*

Responsavel: *Francisco da Silva (corr. d'ob. disp.)*

A) No projecto apresentado é

de 366,60 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 604,80 m², a superficie total habitavel (util);

de m², a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;

e de 133,0 m², a menor distancia d'aquellas a esta;

de 12,50 m², a altura média da mais alta das fachadas;

e de 5,40 m², a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem 3 pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas~~
~~de pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *domin. foras*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idem*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *Satisfaz. o reg. do C.º não tem a altura de 2.80, não satisfaz*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *Satisfaz*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *Satisfaz*
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) *Satisfaz*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *Satisfaz*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.)
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. po-derá ser de reis
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *Satisfaz*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *Satisfaz*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º in-clusivé) *Observação*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *Satisfaz*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.)
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *Satisfaz*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.)
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundi-cies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.)
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc.

C) sob o ponto de vista architectonico *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade *Satisfaz*

Condições a impôr:

65

AG

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: _____



Observações: Sendo os dormitórios para 50 alunos, cada um, não, satisfazem o § 3.º do artigo 42.º do R. de L.

A.C. de H. Sanitários

24-3-911

Pelo Chefe da Repartição

A. J. B. M.

Aprouve-se pela C. de H. Sanitários de 4-II-911, sob a condição de satisfazer o §.º 3.º do art.º 42.º do Regulamento.

A. J. B. M.

Em termos de deferimento com a condição de construir duas latrinas em cada andar.

7-III-911

Francisco B. M.

Prop. def. nos termos da infraestrutura, em 9-3-911



66

AG

No. 1/11

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

Manuel Francisco da Silva

para que possa

construir uma casa na Quinta de Pombeiro, sita na rua de Pombeiro, N.º 11, e como continuação da edificação que ali já lhe foi permitida, conforme o projecto que lhe foi approvado em 9 de gerante, pelo a escriptura de satisfazer o S.º 1.º do art.º 4.º do Regulamento, e de construir duas latrinas em cada andar.

Porto e Paços do Concelho, 15 de Março de 1911

J. G. B. Barbosa - 2.º Vice-Presidente Secretario, subscrevi.

PRESIDENTE,

(a) F. Napoleão de Matos

esta emolumentos para a câmara, 500 reis.

Dr. J. G. B. Barbosa

Registada,

Silva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de

reís conforme a guia n.º